



PROCEDIMENTO CONCURSAL
COM VISTA AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DOCENTES
NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR

No âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste assinado a 30 de dezembro de 2014, e nos termos do Despacho de delegação de competências n.º 9686/2015, publicado no DR, 2.ª série, de 25 de agosto, torna-se pública a abertura de um procedimento concursal destinado à seleção de docentes com qualificação profissional para os grupos de recrutamento 100 e 110 para o exercício de funções docentes no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, na qualidade de agentes da cooperação, ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril.

1. Apresentação de candidatura

1.1. Podem ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com vista ao preenchimento das necessidades imediatas do Projeto CAFE e da bolsa de reserva, identificadas respetivamente no Anexo I e Anexo II do presente aviso.

1.2. O prazo para formalização da candidatura decorre das 00:00 de 7 de setembro até às 23:59 de 11 de setembro (hora de Portugal Continental).

1.3. Os interessados devem apresentar a sua candidatura, para cada grupo de recrutamento, através do envio em formato pdf dos documentos abaixo indicados para o seguinte endereço eletrónico:

DSEEPE@dgae.mec.pt

1.4. Documentos

1.4.1. Os candidatos devem, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, em formato pdf:

- i) Carta de motivação relativa à manifestação de interesse na candidatura (máximo de 1 folha A4, letra Tahoma 10 com espaçamento de 1,5);
- ii) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- iii) Curriculum Vitae atualizado, devidamente datado e assinado;
- iv) Declaração, sob compromisso de honra, de possuir Robustez Física e Perfil Psíquico;
- v) Certificado(s) de habilitações;
- vi) Declaração do tempo de serviço total em dias, prestado antes e após a obtenção da qualificação profissional, com discriminação do tempo de serviço prestado no grupo de recrutamento ou grupos de recrutamento a que se candidatam, contado até 31 de agosto de 2014, inclusive, emitida por um Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada;



- vii) Declaração de ausência de componente letiva para os docentes de carreira, quando aplicável;
- viii) Declaração de consentimento de aceitação de notificações, no quadro do procedimento concursal, através de correio eletrónico com indicação, para o efeito, do atual endereço de correio eletrónico do candidato.

1.4.2. Os documentos anteriormente mencionados não são aceites nem considerados se enviados fora do prazo de candidatura constante do ponto 1.2., ou por via e formato diferentes dos referidos, respetivamente, nos pontos 1.3. e 1.4.1.

2. Fases de seleção

Atendendo à urgência e interesse público na colocação de docentes a selecionar no âmbito do presente procedimento concursal, designadamente com vista a garantir que os candidatos selecionados assegurem serviço docente correspondente ao 3.º período letivo do ano escolar de Timor-Leste, que se iniciou em 24 de agosto de 2015, e respeitando o Acordo entre os Estados de Portugal e de Timor-Leste, assinado a 30 de dezembro de 2014, estão contempladas as seguintes fases de seleção:

- a) **Fase 1** - Admissão;
- b) **Fase 2** - Ordenação;
- c) **Fase 3** - Realização de entrevista.

3. Requisitos de admissão

3.1. São requisitos de admissão dos docentes integrados na carreira ao presente procedimento concursal:

- a) Ser detentor de qualificação profissional para a docência no grupo ou grupos de recrutamento aos quais se candidata;
- b) Estar integrado na carreira nos termos do artigo 34.º do ECD, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

3.2. São requisitos de admissão dos docentes não integrados na carreira ao presente procedimento concursal:

- a) Ser detentor de qualificação profissional para a docência no grupo ou grupos de recrutamento aos quais se candidata;
- b) Possuir um mínimo de 3 anos completos de tempo de serviço docente;



- c) Cumprir ou estar dispensado do requisito previsto na al. f) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na redação em vigor.

4. Motivos de exclusão

- 4.1. São excluídos do procedimento concursal os candidatos que não comprovem possuir os requisitos de admissão referidos nos pontos 3.1. e 3.2.
- 4.2. São excluídos do procedimento concursal os candidatos que não apresentem toda a documentação exigida pela via e formato referidos nos pontos 1.3. e 1.4.1.
- 4.3. São excluídos do procedimento concursal os candidatos que não apresentem a sua candidatura no prazo estipulado no ponto 1.2.
- 4.4. São igualmente excluídos do procedimento concursal os candidatos que prestem falsas declarações.

5. Ordenação

- 5.1. Os candidatos são ordenados, em cada grupo de recrutamento, de acordo com as seguintes prioridades:
- a) 1.^a Prioridade - Docentes integrados na carreira com ausência de componente letiva;
 - b) 2.^a Prioridade - Docentes integrados na carreira com componente letiva;
 - c) 3.^a Prioridade - Docentes não integrados na carreira com um mínimo de 3 anos completos de serviço docente.
- 5.2. Em cada grupo de recrutamento e dentro de cada prioridade, os candidatos são ordenados de acordo com o tempo de serviço total em dias, prestado antes e após a obtenção da qualificação profissional, contado até 31 de agosto de 2014, inclusive.
- 5.3. Em caso de igualdade de tempo de serviço em dias, em cada grupo de recrutamento e dentro de cada prioridade elencada no ponto 5.1., é dada preferência aos candidatos com maior idade.
- 5.4. As listas ordenadas provisórias dos candidatos admitidos e as listas provisórias dos candidatos excluídos, por grupo de recrutamento, são publicitadas nas páginas da DGAE e da SGMEC.



5.5. Após a publicitação das listas ordenadas provisórias dos candidatos admitidos e das listas provisórias dos candidatos excluídos referidas no ponto 5.4., realizar-se-á a audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

5.6. Esgotado o prazo de audiência prévia dos interessados, as listas ordenadas definitivas dos candidatos admitidos e as listas definitivas dos candidatos excluídos, por grupo de recrutamento, são publicitadas nas páginas da DGAE e da SGMEC.

6. Entrevista

6.1. A entrevista é conduzida pelo júri constituído nos termos do despacho de 25 de agosto, da Diretora-Geral da Administração Escolar, publicado nessa data nas páginas da DGAE e da SGMEC.

6.2. Os candidatos admitidos são convocados para uma entrevista presencial, com carácter eliminatório, e de acordo com a ordenação das listas de admissão, destinada a aferir o perfil definido para a função, a qual decorrerá nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

6.3. Os candidatos são convocados pela Presidente do Júri, através de notificação remetida por correio eletrónico, por tranches sucessivas de 30 e por ordem decrescente até ao preenchimento das necessidades imediatas do Projeto CAFE constantes do Anexo I, bem como da bolsa de reserva constante do Anexo II.

6.4. Em caso de manifesta e devidamente fundamentada impossibilidade dos candidatos selecionados para presencialmente realizarem a entrevista, designadamente candidatos que se encontram fora do território nacional, a mesma pode ser realizada através do recurso às novas tecnologias de comunicação, de acordo com a notificação do júri.

6.5. Na entrevista são avaliados seis fatores: experiência em funções docentes (fator “A”), motivação profissional e pessoal (fator “B”), adaptabilidade (fator “C”), tolerância à pressão e contrariedades (fator “D”), responsabilidade e compromisso (fator “E”) e relacionamento interpessoal e trabalho de equipa (fator “F”).

6.6. Os seis fatores são avaliados em menções qualitativas de Muito Bom, Bom, Suficiente, Pouco Suficiente ou Insuficiente, aos quais correspondem as seguintes valorações:

Muito Bom	20 valores
Bom	16 valores
Suficiente	12 valores
Pouco suficiente	8 valores
Insuficiente	4 valores



6.7. A classificação da entrevista resulta da soma da valoração atribuída a cada um dos fatores dividida por 6, de acordo com a seguinte fórmula: $CE = (A + B + C + D + E + F) / 6$

em que:

- CE corresponde à classificação da entrevista, arredondada à centésima;
- A corresponde à classificação do fator “A”
- B corresponde à classificação do fator “B”
- C corresponde à classificação do fator “C”
- D corresponde à classificação do fator “D”
- E corresponde à classificação do fator “E”
- F corresponde à classificação do fator “F”

6.8. São excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista.

6.9. São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na entrevista.

6.10. Em caso de igualdade na classificação da entrevista, em cada grupo de recrutamento e dentro de cada prioridade elencada no ponto 5.1., a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com maior tempo de serviço;
- b) Candidatos com maior idade.

7. Listas provisórias e definitivas

7.1. Em cada grupo de recrutamento e dentro de cada prioridade elencada no ponto 5.1., os candidatos entrevistados são ordenados por ordem decrescente, de acordo com a classificação da entrevista.

7.2. As listas ordenadas provisórias dos candidatos selecionados para as necessidades imediatas do Projeto CAFE identificadas no Anexo I, bem como para a bolsa de reserva a que se refere o Anexo II, e as listas provisórias dos candidatos excluídos, por grupo de recrutamento, são publicitadas nas páginas da DGAE e da SGMEC.

7.3. Após a publicitação das listas ordenadas provisórias dos candidatos selecionados para as necessidades imediatas do Projeto CAFE identificadas no Anexo I, bem como para a bolsa de reserva a que se refere o Anexo II, e das listas provisórias dos candidatos excluídos, por grupo de recrutamento, realizar-se-á a audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.



7.4. Esgotado o prazo de audiência prévia dos interessados, as listas ordenadas definitivas dos candidatos selecionados para as necessidades imediatas do Projeto CAFE identificadas no Anexo I, bem como para a bolsa de reserva a que se refere o Anexo II, e as listas definitivas dos candidatos excluídos, por grupo de recrutamento, são publicitadas nas páginas da DGAE e da SGMEC.

8. Aceitação

8.1. Os docentes selecionados para o preenchimento das necessidades identificadas no Anexo I e subsequente colocação imediata no projeto CAFE formalizam a aceitação da sua colocação, mediante envio de declaração devidamente assinada para o endereço eletrónico DSEEPE@dgae.mec.pt, no prazo de 24 horas a contar da data da publicitação das listas definitivas ordenadas mencionadas no ponto 7.4.

8.2. Em caso de necessidade futura de colocação de professores para o exercício de funções no Projeto CAFE, os docentes selecionados incluídos na bolsa de reserva, que se deve manter até à abertura de novo procedimento concursal, são chamados a formalizar a aceitação da sua colocação, de acordo com a ordem constante das bolsas de reserva contidas nas listas definitivas mencionadas no ponto 7.4.

9. Condições do exercício de funções docentes no Projeto CAFE

9.1. Os docentes integrados ou não na carreira, selecionados para o Projeto CAFE, celebram um contrato de cooperação ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, com termo resolutivo a 31 de dezembro de 2015.

9.2. Para os efeitos do disposto no ponto anterior, os docentes integrados na carreira em Portugal Continental devem apresentar licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público, autorizada pela Diretora-Geral da Administração Escolar, ao abrigo do Despacho n.º 2293/2015, de 12 de fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.3. Para os efeitos do disposto no ponto 9.1., os docentes integrados na carreira das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem apresentar autorização de licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público, emitida pela entidade regional competente.

9.4. Os contratos de cooperação celebrados na sequência do presente procedimento concursal a que se refere o ponto 9.1. podem ser renovados por um período acrescido de um ano.



9.5. Os docentes têm direito a:

- a) Remuneração correspondente ao índice atribuído no respetivo lugar de origem no caso dos docentes integrados na carreira e o montante correspondente ao índice atribuído ao primeiro escalão da carreira docente no caso dos docentes não integrados na carreira, paga pela DGAE;
- b) Pagamento das viagens aéreas, inicial e final, respetivamente, de Portugal para Timor-Leste, e de Timor-Leste para Portugal, uma vez por ano;
- c) Pagamento de um suplemento especial no valor de USD 1.000,00, pago numa única prestação após a chegada a Timor-Leste, no prazo máximo de dois meses;
- d) Pagamento completo de remuneração de USD 1.000,00 mensais, acrescidos de USD 100,00 por cada ano de permanência consecutiva em funções em Timor-Leste, até ao máximo de USD 1.500,00, excluindo o período correspondente ao gozo de férias;
- e) Alojamento em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito e, caso não seja possível, um subsídio mensal líquido no valor de USD 500,00, ou no valor de USD 600,000, em caso de colocação no CAFE de Díli;
- f) Transporte local;
- g) Seguros de vida e de assistência em viagem (saúde).

10. Acesso ao processo do procedimento concursal

Os candidatos ao presente procedimento concursal podem ter acesso às peças processuais relativas ao mesmo nas instalações da DGAE, sita na Avenida 24 de julho, nº 142, em Lisboa, nos dias úteis das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 17h30.

Lisboa, 4 de setembro de 2015

A Diretora-Geral da Administração Escolar



ANEXO I

Grupo de Recrutamento	Necessidades
100 - Educação pré-escolar	2
110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	23
TOTAL	25

ANEXO II

Grupo de Recrutamento	Bolsa de reserva
100 - Educação pré-escolar	15
110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	20
TOTAL	35